



PROCESSO N.º	10.0048/2020 – 49.925-0/2021 (APENSO)
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT
CNPJ	15.024.003/0001-32
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	ROSANA TEREZA MARTINELLI
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Rosana Tereza Martinelli, Ordenadora de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa n.º 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Dina Bordullis - CRC/MT 008100/O-5 e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS). As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

4. A análise das Contas Anuais do Município de Sinop-MT esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que representada pelo auditor, Sr. Mario Ney Martins de Oliveira, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc.





digital n.º 19.231-2/2021), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 03 (três) irregularidades, subdivididas em 05 (cinco) subitens:

ROSANA TEREZA MARTINELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020.

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência de R\$ 15.691,55 no quando comparado o registro contábil com os extratos bancários da conta 296-0, Caixa Econômica Federal, Ag. 8540. - Tópico - 5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência de R\$ 2.794.929,37, para pagamento de restos a pagar processados e não processados na fonte 90, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º e artigo 42, da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 987.349,31, nas fontes 15, 29 e 33, sem que tenha havido, de fato, os excessos utilizados. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de superávit orçamentário no valor de R\$ 2.768.828,58, nas fontes 02, 33, 36 e 90, sem a existência de fato, de saldos nas fontes utilizadas. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) Abertura de R\$ 6.586.113,80 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de operação de crédito em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





5. O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Previdência encartado no documento digital n.º 110375/2021, não apresentou irregularidades.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável foi regularmente citada para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o documento digitais n.º 237274/2021.

7. Após analisar os argumentos apresentados pela gestora, a Secex de Controle Externo de Receita e Governo opinou saneamento dos achados CB02 (item 1.1), DB99 (item 2.1) e FB03 (itens 3.1 e 3.3) e pela manutenção da irregularidade FB03 (item 3.2).

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado a interessada, o direito de apresentar alegações finais, porém permaneceu inerte.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2020, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município de Sinop-MT é





composta pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados Do Município De Sinop-MT, Prefeitura Municipal, Instituto de Previdência de Sinop e Câmara Municipal de Sinop.

2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	17/12/1979
Área geográfica	3.942,229 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	481 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	139.935

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

3. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Plano Plurianual

11. Consoante o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 162, §1º, da Constituição Estadual, a lei que institui o Plano Plurianual - PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Sinop-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 2496/2017, de 12 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 376043/2018.

13. Em 2020, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 2.849/2020 e 2.872/2020 e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.





3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Sinop-MT, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal n.º 2.717, de 04 de julho de 2019, e protocolada no TCE/MT sob o número 352454/2019.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 52.135.841,16, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 54.020.216,46;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 91.319.823,54.

16. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.





3.3 Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sinop-MT, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal n.º 2.790, de 09 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE/MT sob o número 353116/2019.

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, §5º, da CF).

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 606.361.781,09 (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

22. Do valor acima citado foi destinado R\$ 439.446.704,39 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 166.915.076,70 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e quinze mil, setenta e seis reais e setenta centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em concordância ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo – LOA/2020.

3.4 Créditos Adicionais por período:

24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:





25. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964).

26. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964).

27. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964).

4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

28. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 638.564.089,13 (seiscentos e trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e treze centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 625.679.922,55 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 548.873.432,07	R\$ 597.742.249,18	108,90%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 187.705.275,44	R\$ 181.212.404,38	96,54%
Receita de Contribuições	R\$ 26.974.166,83	R\$ 29.091.811,01	107,85%
Receita Patrimonial	R\$ 9.836.263,68	R\$ 9.146.814,26	92,99%
Receita Agropecuária	R\$ 1.112,04	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.413,59	R\$ 608.392,32	13.784,52%
Transferências Correntes	R\$ 315.170.358,45	R\$ 370.572.706,95	117,57%
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.181.842,24	R\$ 7.110.120,26	77,43%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 113.971.413,19	R\$ 54.545.348,69	47,85%
Operações de Crédito	R\$ 62.285.472,09	R\$ 43.743.082,88	70,23%
Alienação de Bens	R\$ 11.944.000,00	R\$ 2.691.224,30	22,53%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 39.741.941,10	R\$ 8.111.041,51	20,40%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 662.844.845,26	R\$ 652.287.597,87	98,40%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 46.808.461,49	-R\$ 52.017.814,44	111,12%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 33.844.964,44	-R\$ 36.992.662,79	109,30%
Renúncias de Receita	-R\$ 6.621.941,28	-R\$ 1.811.083,35	27,34%
Outras Deduções	-R\$ 6.341.555,77	-R\$ 13.214.088,30	208,37%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 616.036.383,77	R\$ 600.269.783,43	97,44%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 22.527.705,36	R\$ 25.410.139,12	112,79%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 638.564.089,13	R\$ 625.679.922,55	97,98%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

29. Comparando as receitas previstas (R\$ 638.564.089,13) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 625.679.922,55), verifica-se déficit de arrecadação na ordem de R\$ 12.884.166,58 (doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

30. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 369.509.295,55	R\$ 373.194.897,32	R\$ 421.050.233,50	R\$ 515.960.131,65	R\$ 597.742.249,18
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 91.297.775,94	R\$ 107.666.959,54	R\$ 142.260.142,11	R\$ 181.896.550,97	R\$ 181.212.404,38
Receita de Contribuição	R\$ 19.942.561,08	R\$ 21.320.947,20	R\$ 22.647.274,51	R\$ 26.408.734,01	R\$ 29.091.811,01
Receita Patrimonial	R\$ 37.497.646,98	R\$ 16.312.650,95	R\$ 11.229.843,73	R\$ 14.304.320,44	R\$ 9.146.814,26
Receita Agropecuária	R\$ 7.113,00	R\$ 12.143,11	R\$ 1.123,54	R\$ 15,31	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 3.129.016,40	R\$ 1.375.065,69	R\$ 764.364,99	R\$ 2.560.068,66	R\$ 608.392,32
Transferências Correntes	R\$ 205.516.819,00	R\$ 210.343.051,84	R\$ 240.023.972,83	R\$ 285.592.629,71	R\$ 370.572.706,95
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.118.363,15	R\$ 16.164.078,99	R\$ 4.123.511,79	R\$ 5.197.812,55	R\$ 7.110.120,26
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 22.720.031,07	R\$ 13.964.472,43	R\$ 4.078.504,47	R\$ 16.952.530,27	R\$ 54.545.348,69
Operações de crédito	R\$ 15.314.497,53	R\$ 6.051.772,00	R\$ 1.829.783,26	R\$ 13.430.949,03	R\$ 43.743.082,88
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 171.660,99	R\$ 0,00	R\$ 2.691.224,30
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências de capital	R\$ 7.405.533,54	R\$ 7.682.700,43	R\$ 2.067.060,22	R\$ 3.521.581,24	R\$ 8.111.041,51
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 392.229.326,62	R\$ 387.159.369,75	R\$ 425.128.737,97	R\$ 532.912.661,92	R\$ 652.287.597,87
DEDUÇÕES	-R\$ 23.732.648,61	-R\$ 32.764.204,77	-R\$ 36.614.216,35	-R\$ 47.414.507,65	-R\$ 52.017.814,44
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 368.496.678,01	R\$ 354.395.164,98	R\$ 388.514.521,62	R\$ 485.498.154,27	R\$ 600.269.783,43
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.641.645,64	R\$ 18.285.725,83	R\$ 18.024.850,69	R\$ 23.463.598,76	R\$ 25.410.139,12
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 385.138.323,65	R\$ 372.680.890,81	R\$ 406.539.372,31	R\$ 508.981.753,03	R\$ 625.679.922,55
Receita Tributária Própria	R\$ 106.499.769,48	R\$ 122.399.665,97	R\$ 133.444.573,43	R\$ 165.991.156,56	R\$ 172.693.794,33
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	28,82%	32,79%	31,69%	32,17%	28,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	30,87%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) - Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplo.





31. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 172.693.794,33 conforme a seguir demonstrado:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 142.070.940,04	R\$ 139.157.594,10	80,58%
IPTU	R\$ 49.072.406,36	R\$ 46.147.091,06	26,72%
IRRF	R\$ 16.875.906,16	R\$ 19.045.513,14	11,02%
ISSQN	R\$ 63.258.005,39	R\$ 59.196.402,96	34,27%
ITBI	R\$ 12.864.822,11	R\$ 14.768.588,92	8,55%
II - Taxas (Principal)	R\$ 20.336.736,56	R\$ 20.205.019,87	11,70%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 946.044,22	R\$ 817.565,11	0,47%
V - Dívida Ativa	R\$ 8.195.552,97	R\$ 8.518.861,83	4,93%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 3.209.004,01	R\$ 3.994.953,42	2,31%
TOTAL	R\$ 174.758.277,80	R\$ 172.693.794,33	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

32. A Lei Complementar n.º173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

33. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de





enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

34. Dessa forma, o Município de Sinop-MT recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 37.491.562,08
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.165.445,52
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 2.078.008,08
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 990.408,08

APLIC





5.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID – 19

35. A Resolução Normativa n.º 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n.º 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

36. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

37. No exercício de 2020, o Município de Sinop-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 44.436.164,88 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavo), conforme apresentado a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 37.368.885,05	R\$ 36.889.039,31	R\$ 36.804.245,70
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 6.273.370,60	R\$ 6.150.728,19	R\$ 6.111.132,18
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 1.529.090,00	R\$ 1.529.090,00	R\$ 1.520.787,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 45.171.345,65	R\$ 44.568.857,50	R\$ 44.436.164,88

APLIC

6. DA DESPESA

38. Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 708.365.862,66, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 579.584.122,03, liquidado R\$ 568.997.606,47 e pago R\$ 560.536.685,94.

7. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1 Balanço Orçamentário

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
I. Receita Prevista Consolidada (líquida)	R\$ 548.873.432,07	III. Despesa Autorizada	R\$ 530.050.349,21
II. Receita Arrecadada Consolidada (líquida)	R\$ 597.742.249,18	IV. Despesa Realizada	R\$ 493.029.657,99
Resultado de execução superavitário (II – IV)	R\$ 104.712.591,19	Economia Orçamentária (III – IV)	R\$ 37.020.691,22

39. Analisando o Balanço Orçamentário do Município de Sinop-MT,





constatou-se que:

a) A receita arrecadada foi maior do que a receita prevista, resultando um superávit de arrecadação de R\$ 48.868.817,11;

b) resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 104.712.591,19

c) despesa realizada inferior à despesa autorizada em R\$ 37.020.691,22

7.2 Balanço Financeiro

40. O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes do artigo 103 e anexo 13 da Lei n.º 4.320/1964. Para cada R\$ 1,00 inscritos em restos a pagar, o município possuía R\$ 6,0428 de disponibilidade financeira.

7.3 Balanço Patrimonial

41. O Balanço Patrimonial apresenta um superávit financeiro de R\$ 95.940.916,65, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o município possui R\$ 5,5391 no ativo Financeiro.





8. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

8.1 Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo

(art. 20, inc. III, "b" da LRF.):

RCL = R\$ 526.309.558,65

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 226.443.476,95	43,02%	54	Regular
Legislativo	R\$ 10.261.573,92	1,95%	6	Regular
Município	R\$ 236.705.050,87	44,97%	60	Regular

42. A despesa total de pessoal do município foi de R\$ 236.705.050,87, equivalente a 44,97%, em obediência ao limite legal de 60%, e o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 226.443.476,95, correspondente a 43,02% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

43. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 10.261.573,92, correspondente a 1,95% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

8.2 Despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento

do ensino – MDE (art.212, CF):

Receita Base = R\$ 340.459.603,38				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 87.342.045,06	25,65%	25	Regular





44. O Município aplicou o montante de R\$ 87.342.045,06, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, correspondente a 25,65% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, **atendendo** o artigo 212 da Constituição Federal.

8.3 Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental – FUNDEB:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 80.473.335,30	R\$ 64.654.692,56	80,34%	60,00	Regular

45. Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 80,34% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, estando em obediência ao artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

8.4 Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde:

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 335.382.104,08	R\$ 88.932.505,68	26,51%	15,00%	Regular

46. O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 88.932.505,68 que corresponde a 26,51% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.





8.5 Repasse para o Poder Legislativo (§ 2º do artigo 29-A da CF):

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 327.117.159,24	R\$ 13.576.173,67	4,15%	6,00%	Regular

47. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 13.576.173,67, correspondendo a 4,15% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 6%.

9. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

48. Em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal, art. 51 da Constituição Estadual e Resolução n.º 01/2007, o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi o Sr. Rodrigo de Souza Martinelli (período de 01/01/2020 a 31/01/2020).

49. A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Sra. Dina Bordullis - CRC/MT 008100/O-5 (período de 01/01/2020 a 31/12/2020).

10. DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

50. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em acordo com o art. 48, parágrafo único da LRF.





51. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO.
52. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.
53. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, em acordo ao art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L n.º 8.666/93.
54. Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.
55. Os repasses ao Poder Legislativo observaram à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
56. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).
57. Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

11. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

58. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.488/2021 (Doc. digital n.º 278786/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 26





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

da Lei Complementar n. 269/2007, sob a administração da Sra. Rozana Tereza Martinelli;

b) pelo saneamento das irregularidades CB02, DB99 e FB03 (Itens 3.1 e 3.3) e manutenção da irregularidade FB03, item 3.2;

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que se abstenha de realizar a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro antes de constatar a existência dos recursos.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

